

PARECER ÀS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PL N.º 13, DE 2022

PROJETO DE LEI N.º 13, DE 2022

Determina às empresas de transporte de passageiros a implantação de rastreamento no transporte de PETs – animais de estimação

Autores: Deputados Alencar Santana, Odair Cunha e Carlos Veras

Relator: Deputado Fred Costa

I – VOTO DO RELATOR

Durante a discussão da matéria, foi apresentada a Emenda de Plenário nº 1, que dispõe sobre o direito de o tutor viajar com o animal doméstico na cabine de passageiros, uma vez que garante àqueles animais com até dez quilogramas a possibilidade de ser acomodado no colo do tutor e àqueles com mais de dez quilogramas que não possam ser acomodados debaixo ou em frente ao assento, sem obstruir o corredor ou saídas de emergência, a possibilidade de viajar no assento ao lado, mediante compra de passagem.

Em que pese o elevado mérito do ilustre autor da Emenda, considero que o texto do Substitutivo por mim apresentado neste Plenário já contempla o acordo político possível neste momento. Com relação ao detalhamento das regras para esse transporte, entendemos que devem ser determinadas em regulamento.

Ante o exposto, no âmbito das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Viação e Transportes, somos pela rejeição da Emenda de Plenário nº1.



* C D 2 4 0 4 3 9 9 2 7 0 0 0 *

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Emenda de Plenário nº 1.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2024

Deputado Fred Costa
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240439927000>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Fred Costa



* C D 2 4 0 4 3 9 9 2 7 0 0 0 *